



PROCESSO ADMINISTRATIVO – 008/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO – 008/2025
CONTRATO – 014/2025

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM TROCA DE PEÇAS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS QUANDO HOUVER NECESSIDADE PARA OS APARELHOS DE ARES-CONDICIONADOS INSTALADOS NOS PRÉDIOS SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE E SEU ANEXO CIDATEC E A EMPRESA VENCEDORA DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 005/2025.

Aos 10 dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco a **Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe**, sediada na Rua Manoel Rufino de Melo nº. 100 - Centro – Santa Cruz do Capibaribe – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.473.865/0001-91 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato contratual representada pelo atual Presidente, Sr. **JOSÉ AUGUSTO MAIA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua João Deodato de Barros, 190, Santa Cruz do Capibaribe — Bairro Dona Dom— CEP 55192-569 - Santa Cruz do Capibaribe — PE; inscrito no CPF/MF sob nº 078.156.934-66 e a empresa **MARLON JARDEL DONATO BARROS e nome fantasia GELAR** pessoa jurídica de direito privado sediada na Av. José Francisco de Queiroz, 10, LJ, Nova Santa Cruz, Santa Cruz do Capibaribe-PE, CEP 55194363 doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **MARLON JARDEL DONATO BARROS**, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº 059.191.144-28, RG 3.554.831, SSP – PI, residente e domiciliado na Rua Amaro Monteiro do Nascimento, 172, Malaquias Cardoso, Santa Cruz do Capibaribe-PE pactuam o presente contrato, cuja celebração é decorrente do Processo Administrativo nº 008/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e da Portaria Normativa nº 20 da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 008/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em serviço de manutenção preventiva e corretiva com troca de peças e fornecimento de materiais e peças quando houver necessidade para os aparelhos de ares-condicionados instalados nos prédios Sede da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE e seu anexo CIDATEC, bem como efetuar transferência de aparelhos, quando necessário, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	AR-CONDICIONADO T SPRINGER 9.000 BTUS	SPLI SERVIÇO - MANUTEN ÇÃO	30	240,80	7.224,00
2.	APARELHO DE AR- CONDICIONADO 12.000BTU'S	SERVIÇO - MANUTEN ÇÃO	15	264,46	3966,90
3.	AR-CONDICIONADO T SPRINGER 30.000 BTUS	SPLI SERVIÇO - MANUTEN ÇÃO	2	570,57	1141,14
4.	AR-CONDICIONADO CASSETE CENTRAL INVERTER - 48.000 BTUS	SERVIÇO - MANUTEN ÇÃO	6	640,00	3840,00
5.	AR-CONDICIONADO CASSETE CENTRAL INVERTER - 18.000 BTUS	SERVIÇO - MANUTEN ÇÃO	2	274,49	548,98
6.	AR-CONDICIONADO de 60.000 BTUS CARRIER (antigos do plenário)	SERVIÇO - MANUTEN ÇÃO	4	670,00	2680,00
7.	APARELHO DE AR- CONDICIONADO YORK – 7.500 BTUS	SERVIÇO - MANUTEN ÇÃO	26	224,89	5847,14
8.	CORTINA DE AR 1,50mt 220V HULTER	SERVIÇO - MANUTEN ÇÃO	4	142,54	570,16
9.	INSTALAÇÃO DE AR- CONDICIONADO (EXTRA)	SERVIÇO	10	624,80	6248,00
10.	CARGA DE GÁS	SERVIÇO – SUBSTITUI ÇÃO	15	299,96	2999,60 4499,40
11.	SUBSTITUIÇÃO DE CAPACITOR	SERVIÇO – SUBSTITUI ÇÃO	10	180,43	1804,30
12.	REPARA EM PLACA ELETRÔNICA	MANUTEN ÇÃO - SERVIÇO	10	380,00	3800,00

TOTAL	R\$ 42.170,02
--------------	----------------------

3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

Marlon Sordel D. B.



1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
2. A Autorização de Contratação Direta;
3. A Proposta do Contratado;
4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura contratual.
2. O prazo acima poderá ser prorrogado nos termos e forma prevista na Lei 14.133/21, desde que haja interesse da Administração.
3. O contratado deverá garantir a qualidade dos serviços, nos termos constantes neste Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Atribui-se a esse contrato o valor de R\$ R\$ 42.170,02 (quarenta e dois mil, cento e setenta reais e dois centavos) referente ao valor total do objeto previsto na Cláusula Primeira, para o período mencionado na Cláusula Segunda.

1. O pagamento será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal com discriminação dos itens e quantitativos efetivamente fornecidos.
2. No valor contratual estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas que incidam sobre o objeto deste contrato.
3. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de regularidade fiscal e qualificação técnica; e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.
4. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Tesouraria da Câmara de Vereadores, situada na Rua Manoel Rufino de Melo nº. 100 - Centro – Santa Cruz do Capibaribe – PE ou via e-mail: tesourariacamara@santacruzdocapibaribe.pe.leg.br.

Marlon Sordel D. B.

5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.
6. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção; e nesse caso o prazo previsto no Parágrafo Terceiro, será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da data respectiva regularização.
7. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.
8. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.
9. Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, fica assegurado à Contratada o direito à extinção do contrato, consoante o disposto no art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.
10. Será determinada a suspensão dos pagamentos na ocorrência das seguintes situações:
 - a. Paralisação dos serviços por parte da contratada, até o seu reinício, sem prejuízo das cominações legais, previstas em lei e neste contrato.
 - b. Execução defeituosa e/ou inadequada dos serviços, até que sejam refeitos ou reparados, conforme Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

1. De acordo com § 7º, artigo 25 da Lei 14.133/2021, os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da art. 92, V, da lei 14.133 de 2021.
2. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DO OBJETO – A execução do objeto ocorrerá na sede da Contratante em Santa Cruz do Capibaribe – PE e em seu , ocorrendo todos os eventuais custos e demais despesas necessárias à execução dos mesmos às expensas da contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)



1. São obrigações do Contratante:
 1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
 6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
 7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
 10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
 11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
9. **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**
 1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 1. Cientificar a contratante, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução as atividades;

Marlon Zorrell D. B.

2. Não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência da CONTRATANTE qualquer nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem de propriedade do mesmo;
3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade fiscal e qualificação técnica exigidas no Termo de Referência e neste contrato;
4. Assumir inteira responsabilidade cível e administrativa por quaisquer danos e prejuízos oriundos de omissões ou atos praticados por seus empregados, prepostos e correspondentes, durante a execução do contrato;
5. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso, justificativa, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas a fim de que sejam adotadas as devidas providências, em impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.
6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe – PE, ou ainda a terceiros, durante a execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
7. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara.
8. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe – PE;
9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
10. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
11. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a CONTRATANTE;
12. Atender ao disposto no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)



1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - a. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c. der causa à inexecução total do contrato;
 - d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - i. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
1. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

Morlon Sordel D. B.

3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

4. Multa:

1. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor;
3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º);
4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
 - a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b. as peculiaridades do caso concreto;
 - c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados

como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como com anuência das partes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)



1. As despesas decorrentes dos serviços constantes do objeto supra mencionado, correrão à conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE, constante da Lei de nº 3.896/2024 e na Lei de Diretrizes Orçamentária, para o exercício financeiro de 2025, na seguinte classificação programática, conforme Demonstrativo contábil do Balancete de Despesa, na data de hoje, perfaz a disponibilidade de:

129002 - Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe

1001 - Corpo Deliberativo e Secretaria

1 31 1 2.9 – Manutenção das Atividades Administrativas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

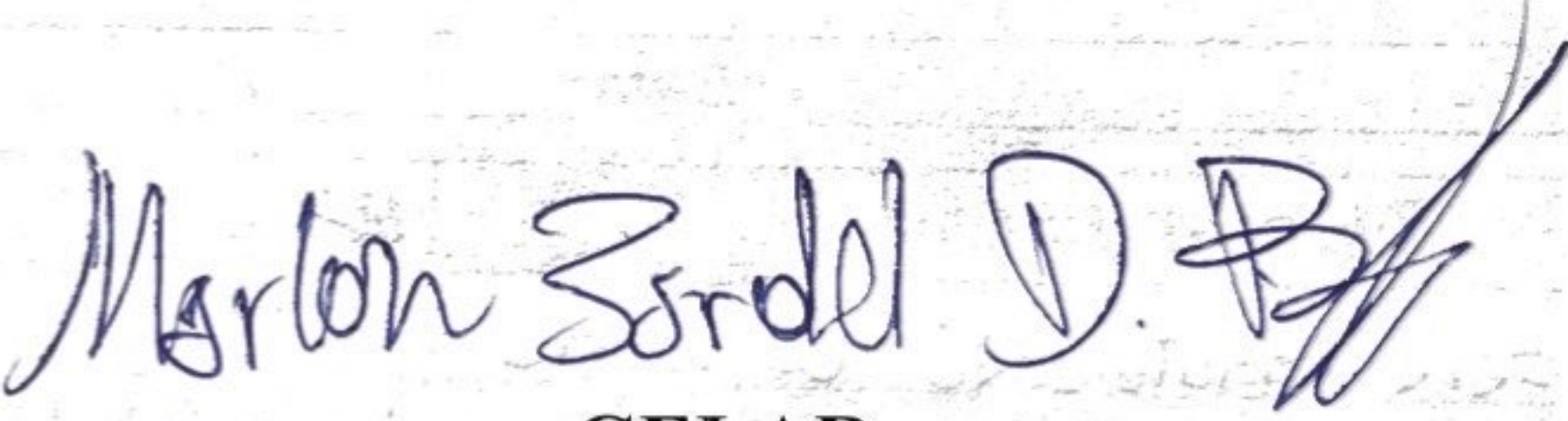
1. É eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito legal.



Santa Cruz do Capibaribe (PE), na data da assinatura eletrônica.

JOSÉ AUGUSTO MAIA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE


GELAR
MARLON JARDEL DONATO BARROS
Contratada